

Estudo Técnico Preliminar da Contratação/GEDEP-INFRA/GEDEP-INFRA/DIRAF-INFRA/PRESI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA-INFRA

Brasília, 02 de dezembro de 2024.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento visa realizar contratação da empresa ENE Treinamentos Cursos e Eventos para ofertar 75 (setenta e cinco) acessos para empregados da Infra S.A. no Projeto Vida 360 – Propósito, Saúde e Felicidade, na modalidade online, com a carga horária de 2 h/a por encontro, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. A Infra S.A., é uma empresa pública que nasceu da incorporação da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. com a Empresa de Planejamento e Logística (EPL) e é responsável por planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modais rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroaviário; e a construção e exploração de infraestrutura ferroviária.

1.1.2. A Infra S.A. tem como objetivo social:

"planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias;

prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroaviário; e a construção e exploração de infraestrutura ferroviária."

1.2. Conforme Regimento Interno da Infra S.A., compete a Superintendência de Gestão de Pessoas:

"Art. 33. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas:

I – planejar e coordenar as atividades de administração e desenvolvimento de pessoal, bem como propor normas e procedimentos de melhoria dessas atividades;

II – planejar, elaborar e atualizar o Plano de Cargos e Salários – PCS e Plano de Cargos em Comissão – PCC dos empregados;

III – propor regulamentos que dispõem sobre estruturação, classificação, distribuição de vagas e requisitos dos empregos públicos da INFRA S.A.;

IV – supervisionar a execução das atividades relacionadas à captação, à seleção, à avaliação e ao desenvolvimento de pessoal;

V – propor política de gestão de pessoas, em consonância com o planejamento institucional, bem como coordenar a sua implementação e execução;

**VI – supervisionar a execução do mapeamento de competências e de necessidades de capacitação;**

VII – supervisionar a execução das atividades relacionadas a registros funcionais, a movimentação, admissões e desligamentos;

VIII – supervisionar as ações referentes à promoção da saúde do empregado e da qualidade de vida no trabalho;

IX – conduzir o processo de negociação dos Acordos Coletivos de Trabalho – ACT dos empregados da INFRA S.A., em todas as suas instâncias;

X – supervisionar o acompanhamento das atividades das entidades fechadas de previdência complementar, patrocinadas pela empresa;

XI – acompanhar as manifestações de conflito de interesse no âmbito da INFRA S.A., nos termos do definido em normativo sobre o tema;

XII – propor e gerenciar o programa de remuneração variável; e

XIII – coordenar a publicação no Diário Oficial da União dos atos de pessoal."

1.3. A Infra S.A. - VALEC possui em vigência a Resolução Normativa nº 16/2021/CONSAD-VALEC, a qual institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho - PQVT e define os respectivos programas, projetos e ações de QVT no âmbito da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.4. Conforme previsão do parágrafo único do art. 1º da resolução retromencionada, a PQVT terá como prioridade ações que mitiguem as fontes de mal-estar e reforcem as fontes de bem-estar no âmbito da VALEC para a busca da melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida no ambiente de trabalho de todos os colaboradores.

1.5. Importante ressaltar que cumpre à Administração buscar constantemente meios eficientes para promover a qualidade de vida e condições de trabalho dos colaboradores, em atendimento aos princípios da continuidade e do interesse público.

1.6. Assim, nos termos da Resolução:

"DA PROMOÇÃO DA PQVT/VALEC

Art. 10. A promoção da PQVT/VALEC será realizada com base nas seguintes diretrizes:

**IX - assistência e promoção de saúde, acompanhamento epidemiológico e prevenção de riscos à saúde e à segurança no trabalho** com base em informações fidedignas obtidas por meio de levantamento sistemáticos de dados na VALEC;"

1.7. O Projeto Vida 360 é uma iniciativa inovadora voltada para promover a satisfação e o bem-estar integral dos profissionais que lidam com altos níveis de estresse, voltado para a melhoria da qualidade de vida que, justifica-se por uma série de fatores técnicos e sociais que impactam, diretamente à saúde e o bem-estar das pessoas, na vida pessoal e, conseqüentemente nas organizações.

1.8. Em um contexto em que a ansiedade e os desafios emocionais fazem parte da rotina, o Movimento Vida360 se apresenta como uma solução prática para quem deseja equilibrar a profissional e pessoal.

1.9. Com uma abordagem contínua, o movimento se desenvolve em ciclos, oferecendo encontros mensais conduzidos por especialistas. Durante esse período, a Roda da Vida é utilizada como uma ferramenta para avaliar e reavaliar as 12 áreas essenciais da sua vida, permitindo acompanhar de perto seu progresso e evolução pessoal.

1.10. O projeto propõe uma abordagem abrangente que une todos os aspectos para alcançar uma vida plena, satisfatória e em condições de busca pela felicidade. O anseio pela felicidade, é um componente essencial e integrador na melhoria da qualidade de vida. A felicidade, não é apenas uma meta desejável, mas um estado de bem-estar psicológico que resulta da interação complexa entre saúde física, mental e fatores socioeconômicos.

1.11. Estudos comprovam que, à saúde física e a mental estão profundamente interligadas e são fundamentais para uma vida, saudável e equilibrada. A falta de atividade física e a má alimentação são fatores que, contribuem para uma série de problemas de saúde, como doenças cardiovasculares, diabetes e obesidade, que, por sua vez, afetam a saúde mental. A evidência científica mostra que a prática regular de exercícios e uma dieta equilibrada não apenas melhoram a saúde física, mas também têm um impacto positivo significativo na saúde mental, ajudando a reduzir o risco de depressão, ansiedade e estresse que encontramos a todo momento em nossos ambientes corporativos.

1.12. Da mesma forma, a urbanização traz efeitos nocivos ao bem-estar das pessoas. Com o aumento da urbanização e a vida nas grandes cidades, observamos um aumento no tempo de deslocamento e uma conseqüente diminuição na prática de atividades físicas. A ausência de tempo para exercícios e a exposição a ambientes estressantes contribuem para um estilo de vida sedentário, que está associado a problemas de saúde e ao envelhecimento precoce da população. De acordo, com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), a inatividade física é um dos principais fatores de risco para o adoecimento e contribui significativamente para a sobrecarga dos sistemas de saúde pública.

1.13. A crescente incidência de transtornos mentais, como depressão, síndrome do pânico e burnout, representa uma preocupação significativa para a saúde pública. Estudos recentes indicam um aumento alarmante desses transtornos, principalmente no período pós-pandemia, com impactos negativos na qualidade de vida e na produtividade dos indivíduos. A ausência de suporte adequado pode levar a situações extremas, incluindo o suicídio, que é uma das grandes causas de morte, entre jovens e adultos, evidenciando a urgência de intervenções preventivas e de suporte psicológico.

1.14. A intervenção preventiva, é fundamental para mitigar os efeitos adversos desses problemas. Programas que promovem a saúde física e mental têm mostrado eficácia na melhoria da qualidade de vida e na redução de doenças. A implementação de estratégias que promovam hábitos saudáveis, como alimentação equilibrada e exercício físico regular, juntamente com o suporte psicológico adequado, pode resultar em uma população mais saudável e menos dependente do sistema de saúde pública.

1.15. O projeto proposto, adota uma abordagem integral, discutindo não apenas a saúde física e mental, mas também fatores socioeconômicos, como endividamento e longevidade. A promoção de uma vida equilibrada envolve a compreensão e a gestão dos diversos aspectos que afetam a qualidade de vida. O projeto busca capacitar os indivíduos a tomarem decisões informadas e adotar práticas que promovam o bem-estar geral.

1.16. Ao promover uma abordagem holística que integra saúde física, mental e aspectos socioeconômicos e socioemocionais, o projeto visa melhorar a qualidade de vida dos indivíduos e reduzir a carga sobre os sistemas de saúde pública. A evidência científica e as tendências observadas destacam a necessidade urgente de ações preventivas e de suporte contínuo para alcançar uma vida mais saudável e equilibrada para todos.

1.17. Sancionada a nova Lei da Saúde Mental no Trabalho, a Lei nº 14.831, de 27 de março de 2024, que estabeleceu diretrizes para a promoção da saúde mental no ambiente de trabalho, as empresas públicas e privadas encontram uma nova realidade: A necessidade de implementar estratégias concretas para garantir o bem-estar dos colaboradores. Esta legislação, estabelece diretrizes claras para a proteção e a melhoria da saúde mental dos trabalhadores, refletindo uma crescente conscientização sobre a importância desse tema no contexto corporativo.

1.18. A Lei nº 14.831/2024 é um marco importante, introduzida para lidar com o crescente problema de saúde mental no ambiente de trabalho. Ela destaca três áreas principais que as empresas devem abordar:

- **Promoção da Saúde Mental:** Acesso a recursos psicológicos, campanhas de conscientização, desenvolvimento de lideranças e ações contra discriminação e assédio. A lei destaca a necessidade de criar um ambiente de trabalho que suporte a saúde mental dos colaboradores.
- **Promoção do Bem-Estar do Trabalhador:** Ações que promovam o equilíbrio entre vida pessoal e profissional, criação de ambientes seguros, e incentivos à prática de atividades físicas e alimentação saudável. Esta abordagem busca prevenir o adoecimento e melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores.
- **Transparência e Comunicação:** A lei exige uma comunicação clara e transparente sobre as ações de saúde mental e bem-estar, tanto internamente quanto externamente, e a criação de canais diretos para feedback dos colaboradores.

1.19. Por fim, demonstrando o compromisso da empresa com a saúde mental e o bem-estar dos colaboradores e visando abordar temas relevantes e oferecer suporte contínuo, o projeto contribui significativamente para a melhoria do ambiente de trabalho, promovendo um espaço mais saudável, engajado, equilibrado e produtivo.

1.19.1. Ademais, a capacitação proposta atenderá aos objetivos fixados no Planejamento Estratégico da Infra S.A., especialmente quanto às pessoas que no Item 3.2. possui o objetivo estratégico de “**Desenvolver, Valorizar, Atrair e Reter Talentos**”.



1.19.2. É de fundamental importância para a Infra S.A. manter sua gestão atualizada, qualificada e capacitada para o desenvolvimento de suas funções, visando o alcance dos resultados a ela impostos.

1.20. **Problema a ser resolvido:**

- I - Promoção da saúde mental;
- II - Promoção do bem-estar;
- III - Promover a transparência e comunicação entre os colaboradores;
- IV - Promover um espaço mais saudável, engajado, equilibrado e produtivo.

**2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

2.1. A Lei nº 13.303/2016, na alínea "f", Inciso II, art. 30 prevê:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: ([Vide Lei nº 14.002, de 2020](#))

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

2.2. Por oportuno, verifica-se que a alínea "f", Inciso II, art. 91, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos no âmbito da Infra S.A., guarda praticamente igual teor:

Art. 91. A Infra S.A. poderá contratar diretamente quando houver inviabilidade de competição, em especial nas seguintes hipóteses:

II - Para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

**f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

2.3. Primeiramente, deve-se contemplar "serviços técnicos especializados" e "notória especialização".

2.4. Para efetuar a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação é necessário comprovar que trata-se de "serviços técnicos especializados" e a notória especialização" dos profissionais ou empresas relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.5. A singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

2.6. Os instrutores do curso são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na página do futuro contratado.

**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**3.1. Identificação das Soluções**

3.2. O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

"Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021)/93).( ; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo."

3.3. Outrossim, Ac. 1247/2008-Plenário também foi construído no mesmo sentido, verbis:

"As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993."

3.4. Utilizando como cotejo a Lei atual, Lei nº 14.133/2021, a contratação em tela enquadra-se em inexigibilidade de licitação, com base na alínea "f", Inciso II, art. 91, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos no âmbito da Infra S.A., bem como das disposições da alínea "f", Inciso II, art. 30, da Lei nº 13.303/2016:

"Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 91. A Infra S.A. poderá contratar diretamente quando houver inviabilidade de competição, em especial nas seguintes hipóteses:

- I - Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e
- II - Para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
  - a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
  - b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

- f) **Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** e
- g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

LEI Nº 13.303/2016

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#)

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço."

3.5. A ENE Treinamentos, Cursos e Eventos (N Produções) é focada em desenvolver e ampliar os conhecimentos empresariais, através de capacitações e treinamentos para pequenas, médias e grandes empresas, públicas ou privadas.

3.6. Fundada em 2004, a N Produções iniciou cursos e palestras planejadas e executadas com ORIGINALIDADE, EXCELÊNCIA e, principalmente, buscando RESULTADOS positivos aos seus participantes.

3.7. Ao longo dos anos ganhou NOTORIEDADE NACIONAL e se tornou referência por sua seriedade comprometimento, além de parcerias com organizações dos setores público, privado e multinacionais, que investem na capacidade profissional e na fidelização de clientes.

3.8. Os projetos são desenvolvidos para alcançar alta performance e superar as expectativas de sua exigente clientela. O objetivo principal é COLABORAR PARA QUE AS EMPRESAS ATINJAM SEUS RESULTADOS ATRAVÉS DO CONHECIMENTO.

3.9. Os projetos são baseados em três pilares fundamentais – SER, SABER e FAZER, possibilitando aos clientes uma educação corporativa preocupada não só com o repertório teórico, conceitos e modelos, mas também com habilidades de execução, ensinando a “colocar a mão na massa” e promover uma reflexão sobre visão de mundo e das pessoas, identidade profissional, ética e integridade.

3.10. A missão da N Produções está estampada em sua marca – o N de norte, como uma bússola, para nortear as empresas em busca de resultados.

3.11. O seu principal objetivo é promover a educação e o desenvolvimento de soluções criativas valorizando e investindo na principal rica matéria prima das organizações, AS PESSOAS.

#### 4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

4.1. Ofertar 75 (setenta e cinco) acessos para empregados da Infra S.A. no Projeto Vida 360 – Propósito, Saúde e Felicidade, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. Demais requisitos:

- 4.2.1. Modalidade: Online
- 4.2.2. Carga horária: 2h, por acesso e participante;
- 4.2.3. Itens inclusos: Certificado de conclusão de curso;
- 4.2.4. Para até 75 (setenta e cinco) acessos empregados da Infra S.A..

#### 5. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

5.1. Informamos que foi estimado 75 (setenta e cinco) acessos para empregados da Infra S.A., pelo período de 12 (doze) meses.

#### 6. **ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas no âmbito da Infra S.A., prevê, em seu inciso III do art. 28 que nas contratações que tenham como objeto exclusivamente capacitação ou participação em evento devem conter: "*Justificativa do preço praticado no mercado, por meio de Notas Fiscais emitidas a outros compradores ou de contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública, ou privada ou outro meio idôneo, observada ainda a atualidade preferencialmente não superior a 2 (dois) anos da fonte de preços;*"

6.2. A futura contratada apresentou os seguintes documentos de contratações similares:

Documento	Ano	Órgão/Empresa	Valor do acesso	Valor total do serviço	Tema	C/H do treinamento
<b>Proposta Infra S.A. (SEI 9030121)</b>	-	<b>Infra S.A.</b>	<b>R\$ 222,40</b>	<b>R\$ 200.160,00</b>	Contratação de 75 (setenta e cinco) acessos para empregados da Infra S.A. no Projeto Vida 360 – Propósito, Saúde e Felicidade, na modalidade online, com a carga horária de 2 h/a por encontro, pelo período de 12 (doze) meses.	<b>2 h/a por encontro</b>
Nota Fiscal nº 250 (SEI 9063781)	2024	S PROMOCOES & EVENTOS LTDA	R\$ 222,40	R\$ 26.688,00	120 inscrições para o projeto Vida360 - Propósito, Saúde e Felicidade, na modalidade on-line	2 h/a
Nota Fiscal nº 261 (SEI 9063786)	2024	S PROMOCOES & EVENTOS LTDA	R\$ 222,40	R\$ 11.120,00	50 inscrições para o projeto Vida360 - Propósito, Saúde e Felicidade, na modalidade on-line com valor unitário de R\$ 222,40 - Com a carga horária de 2h. Valor total R\$ 11.120,00	2 h/a
Nota Fiscal nº 262 (SEI 9063788)	2024	KATAVENTO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 222,40	R\$ 6.672,00	30 inscrições para o projeto Vida360 - Propósito, Saúde e Felicidade, na modalidade on-line com valor unitário de R\$ 222,40 com carga horária de 2h, e m Brasília DF, valor total R\$ 6.672,00	2 h/a

6.3. Assim, mostra-se compatível e vantajoso os valores cobrados pela instituição para a Infra S.A..

## 7. PARCELAMENTO

7.1. A equipe de planejamento adotou em não parcelar a solução, eis que mostra-se tecnicamente e economicamente viável em não dividir a solução em tela.

7.2. Nessa esteira, o objeto de parcelamento compatibiliza-se com o nicho de mercado, de maneira que as empresas atuam de forma segmentada por especialização, não restringindo o mercado para o serviço do instrumento em tela e não ter consequente perda de qualidade do serviço.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Este escopo de serviço não requer contratação correlatas e/ou interdependentes.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

I - Promoção da saúde mental;

II - Promoção do bem-estar;

III - Promover a transparência e comunicação entre os colaboradores;

IV - Promover um espaço mais saudável, engajado, equilibrado e produtivo.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Infra S.A. previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

## 11. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

11.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, inciso XI da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos neste instrumento considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

11.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

11.4. É obrigação da contratada realizar de forma responsável e adequada o descarte de todos os materiais que foram utilizados na prestação de serviços.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pela contratada conforme o estabelecido nas seguintes legislações: Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Durante a formulação do estudo técnico preliminar foi considerado viável a contratação em tela para suprir a demanda da Infra S.A.

## 14. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

14.1. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A.

(assinado eletronicamente)

**ELLEN KAREEN DE FRANÇA PINHEIRO**

Assessor Técnico III

De acordo. Encaminho o presente processo ao Superintendente de Gestão de Pessoas.

(assinado eletronicamente)

**JULIA PONTES AZEVEDO**  
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar, considerando sua conformidade com as disposições da RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 12/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA, que aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) no âmbito da Infra S.A., e encaminho o presente processo à Superintendência de Licitações e Contratos visando o prosseguimento do feito.

(assinado eletronicamente)

**CLEBER DIAS DA SILVA JÚNIOR**  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias da Silva Junior**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 02/12/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Pontes Azevedo**, **Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas**, em 02/12/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Kareen de França Pinheiro**, **Assessor Técnico III**, em 02/12/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Alves da Silva Braga**, **Diretora de Administração e Finanças**, em 02/12/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9127597** e o código CRC **5E531A17**.



Referência: Processo nº 50050.007387/2024-93



SEI nº 9127597

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: